



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Proíbe o consumo e distribuição de alimentos processados de baixo valor nutricional no interior das Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

Considerando a C.I. 03/2020, recebida da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem por objetivo, dentre outros, a formação de hábitos saudáveis dos alunos.

Considerando que as experiências alimentares incorporadas durante a infância são determinantes para a formação de padrões alimentares.

Considerando que a escola tem como dever difundir práticas adequadas que propiciem o controle de deficiências nutricionais e a redução da desnutrição infantil e das doenças e agravos não transmissíveis.

Considerando que é crescente o número de crianças com excesso de peso no município.

Considerando que na avaliação antropométrica realizada nas escolas em 2019, 36% dos alunos encontravam-se acima do peso.

Considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Considerando a CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

Considerando a Nota Técnica nº 01/2014 - CONSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE, de 15 de janeiro de 2014, que entabula a restrição da oferta de doces e preparações doces na alimentação escolar.

Considerando que o Termo Técnico nº 01/2016 do Colegiado de Nutricionistas da Microrregião da AMAUC, apesar de amplamente divulgado no meio escolar, não vem sendo observado,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

RESOLVE

Art. 1º. Proibir, expressamente, o consumo de alimentos processados de baixo valor nutricional no interior das Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A vedação se estende à distribuição dos alimentos de baixo valor nutricional em datas comemorativas, aniversários, lanche livre, piqueniques e viagens escolares.

Art. 2º. Os produtos a que alude o artigo anterior são:

I – Biscoitos recheados, bolos industrializados, salgadinhos industrializados e pipoca industrializada de pacote para micro-ondas;

II – Frituras (pastel, risólis, batata frita);

III – Refrigerantes, bebidas e concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha;

IV – Doces (balas, pirulitos, chocolates, goma, chicletes, confeitos, bombom e similares);

V – Sorvete.

Art. 3º. Caberá a todos os profissionais de educação lotados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino a responsabilidade do cumprimento da presente Portaria.

Parágrafo único. As dúvidas referentes aos alimentos proibidos, ou não, deverão ser sanadas junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 14 de fevereiro de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo